

**LEI N° 8, DE 7 DE MARÇO DE 1963**

*Trata da elevação da taxa de multas municipais.*

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** - A taxa de multas a serem cobradas pela municipalidade, a partir desta data, passará a ser de 20% para 30% sôbre as incidências devidas.

**Art. 2°** - Esta lei entrará em vigor imediatamente, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 7 de março de 1963.

**O Prefeito Municipal  
Celso Vieira Vilela**

\* Registrada na secretaria da Prefeitura em 12 de março de 1963.  
Benedito C. Tolêdo. Secretário.